CENTRO DE INST ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	732100-CENTRO DE INST ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO	WAGNER DA SILVEIRA JORGE	31/10/2026 12:39 (v 0.24)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63092.001409/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63092.001409/2026-29)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Manutenção corretiva e preventiva de viaturas administrativas e operativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	3565	SV	41.518	R$ 228,96	R$ 9.505.961,28
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	3565	SV	30.835	R$ 228,96	R$ 7.059.981,60
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	608072	UN	18.006.665	R$ 1,00	R$ 18.006.665,00

1.1.1. Órgão Gerenciador

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. mínima**	**QUANT. máxima**	**QUANT. TOTAL**
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	1.000	1.500
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	3.000	4.000
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	1.000.000	1.500.000

1.1.2. Órgãos Participantes

ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA E COLÉGIO MILITAR DA VILA MILITAR					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. mínima**	**QUANT. máxima**	**QUANT. TOTAL**
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	555	1.114	1.114
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	143	286	286
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	422717	845430	845430

TRIBUNAL MARÍTIMO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. mínima**	**QUANT. máxima**	**QUANT. TOTAL**
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	189	189
		SV	0	0	0

2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas				
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1.000	60.183	60.183

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	480	1.200	1.200
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	720	1.800	1.800
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	400	1.000	1.000

CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	100	5.000	5.000
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	100	3.000	3.000
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1000	1.500.000	1.500.000

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT.

					TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	250	250
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	150	150
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	60.000	60.000

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	200	1.000	1.000
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	200	1.000	1.000
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	25.000	250.000	250.000

CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	1.500	1.500
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	1.500	1.500
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	300.000	300.000

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	134	267	534
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	356	712	1.424
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	125.000	250.000	500.000

CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	95	475
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	95	1.900
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	33.000	330.000

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	10	300	300
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0

3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	10	40.000	40.000

DIRETORIA DE PESSOAL DA MARINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	5	22	43
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	3	8	26
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	200	800	17.000

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	142	142
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	38.620	38.620

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
		SV	5	12	89

1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves				
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	3	12	59
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	50	6.000	30.815

PRIMEIRO BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	350	1600
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	500	2500
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	5	250.000	400.000

ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	100	200	200
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	100	200	200
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	15.000	30.000	30.000

PRESÍDIO DA MARINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	20	150
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	35.000	35.000

COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	700	700
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	2.000	2.000
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	700.000	700.000

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NITERÓI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	500	500
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	500	500
3		UN	1	50.000	50.000

	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo				

BASE DE SUBMARINOS DA ILHA DA MADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	120	606	606
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	110	595	595
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	250.000	1.276.000	1.276.000

BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	0	0	0
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	20	200	200
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	20	60.000	60.000

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
		SV	15	300	300

1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves				
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	20	300	300
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	20	1000	100.000

NAVIO-AERÓDROMO MULTIPROPÓSITO ATLÂNTICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	40	50	50
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	15	10.000	50.000

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ***ESCOLTA***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV		250	250
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN		50.000	50.000

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE APOIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	200	200
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	60.000	60.000

CENTRO DE ADESTRAMENTO ALMIRANTE MARQUES DE LEÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	100	100
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	500	500
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	200.000	200.000

CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	25	450	700
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	0	0	0
3		UN	15	25.000	40.00

	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo				

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	10.000	19.742
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	1.000	4.125
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	100	1.000.000	8.032.500

BATALHÃO LOGÍSTICO DE FUZILEIROS NAVAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	949	949
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	2.135	2.135
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	850.117	850.117

BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FUZILEIROS NAVAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
		SV	10	1.500	1.500

1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves				
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	10	2.000	2.000
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	100	400.000	400.000

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. mínima	QUANT. máxima	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Leves	SV	1	635	635
2	Contratação de Serviços de Manutenção Geral em Viaturas Pesadas	SV	1	635	635
3	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo	UN	1	200.000	200.000

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, constatou-se que o objeto da presente contratação não se encontra contemplado entre os itens atualmente padronizados.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de Manutenção corretiva e preventiva de viaturas administrativas e operativas são essências, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000108/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025;

III) Id do item no PCA: 622 e 623;

IV) Classe/Grupo: 2590 e 872;

V) Identificador da Futura Contratação: 732100-3/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.Para as peças e acessórios aplicados nos serviços executados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981;

4.1.2. Para os serviços de manutenção, caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.1.3. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.4.2. lançamento em ambiente de particulados provenientes de serviços de pintura;

4.1.4.3. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.4.4. queimam a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

4.1.4.5. outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.5.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venham a serem misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.5.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

4.1.5.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.5.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.5.5. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.6. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

4.1.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.7.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.7.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.7.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.8. Ficará a cargo da contratada o correto descarte ou a entrega de peças usadas para órgãos/empresas especializadas na destinação final destes resíduos/componentes, de modo a atender a legislação ambiental vigente.

4.1.9. Considerando a natureza concorrente da legislação ambiental no Brasil, conforme disposto no artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, e em conformidade com a legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro,

especialmente os grupos VIII e XXX, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.890/2019, a contratada deverá possuir Licença Ambiental válida para a prestação de serviços de Manutenção Mecânica, Elétrica, Lanternagem, Pintura, Lavagem e Lubrificação no endereço onde os serviços serão executados.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalações e condições operacionais

4.9. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a CONTRATADA disponha de instalações contendo estrutura administrativa e operacional compatível com a natureza, dimensão e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas abrangidas pela contratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A localização da estrutura operacional deverá observar o limite de distância estabelecido neste Termo de Referência, em razão da necessidade de assegurar agilidade no atendimento, redução do tempo de indisponibilidade das viaturas, eficiência dos deslocamentos, adequada fiscalização e acompanhamento dos serviços e redução dos custos operacionais suportados pela Administração.

4.11. A **CONTRATADA deverá possuir e manter oficina localizada a uma distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) do Órgão Gerenciador**, considerando-se, para fins de aferição, o **percurso efetivamente percorrido pela viatura, por vias públicas pavimentadas**, e não a distância em linha reta.

4.11.1 Para a medição da distância, será adotado como **ponto de partida o Portão de Entrada do Complexo Naval da Ilha do Governador**, situado na Estrada do Quilombo, s/nº, Bananal, Freguesia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, tendo como ponto de destino o endereço da oficina indicada pela CONTRATADA.

4.12. As instalações destinadas à guarda das viaturas deverão possuir condições adequadas de segurança patrimonial, incluindo fechamento perimetral (muro em todo o seu perímetro) e sistema de monitoramento por câmeras em funcionamento, especialmente nas áreas destinadas à permanência dos veículos sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. As áreas destinadas à realização dos serviços de manutenção deverão possuir cobertura compatível com as atividades executadas, especialmente nos locais de utilização de elevadores automotivos e de permanência das viaturas durante os reparos, de forma a permitir a continuidade dos serviços e proteger os veículos contra intempéries.

4.14. A exigência de que a empresa contratada disponha de estrutura operacional localizada a uma distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) do Órgão Gerenciador fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, logísticos e econômicos, revelando-se necessária, adequada e proporcional à natureza, à complexidade e à criticidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas administrativas e operativas. Tal exigência visa assegurar a eficiência na execução contratual, a otimização dos recursos públicos e a continuidade das atividades institucionais, sem comprometer a competitividade do certame, encontrando-se devidamente fundamentada nos seguintes pilares:

4.14.1. Agilidade e Eficiência no Atendimento Operacional Crítico: Imprevisibilidade da Demanda: Os serviços são contratados "por demanda", sem rotina prévia, e destinam-se a veículos administrativos e operativos essenciais. Falhas nesses veículos podem comprometer missões e a segurança.

4.14.2. Resposta Rápida: A presença local garante a máxima agilidade na comunicação e no deslocamento para a execução de serviços, especialmente os emergenciais. A distância de sua estrutura implicaria em atrasos na coordenação, na emissão de orçamentos e na logística de peças, comprometendo a rápida reativação da frota.

4.14.3. Transparência e Controle: A proximidade do Órgão Gerenciador permite que os fiscais do contrato realizem inspeções administrativas de forma eficiente, acompanhando o fluxo documental e a conformidade dos processos, o que se alinha à jurisprudência que considera razoável a exigência de estrutura física para viabilizar o aperfeiçoamento da comunicação e fiscalização.

4.14.4. Mitigação de Riscos Operacionais e de Desperdício de Recursos: Custos de Deslocamento: Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a exigência de manutenção da estrutura operacional da contratada complementa a obrigatoriedade de disponibilidade da oficina, com o objetivo de mitigar riscos operacionais e assegurar a adequada execução contratual, evitando o desperdício de recursos públicos. Tal medida contribui para a redução dos custos decorrentes de deslocamentos, consumo de combustível, desgaste da frota e do tempo empregado por militares, servidores e fiscais na fiscalização dos serviços, proporcionando maior eficiência no acompanhamento contratual, otimização da produtividade e melhoria da execução do objeto contratado.

4.14.5. Conhecimento do Contexto Local: Uma estrutura estabelecida na região demonstra o compromisso do fornecedor com a demanda específica do Rio de Janeiro e sua familiaridade com as particularidades logísticas e operacionais, reduzindo o risco de desconhecimento que possa impactar a qualidade ou a tempestividade da prestação.

4.14.6. Em suma, esta exigência não visa restringir a competição, mas sim garantir a eficiência, a segurança e a continuidade operacional dos veículos. É uma medida diretamente ligada à natureza crítica do objeto e à necessidade de um atendimento ágil e fiscalizável, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que o contratado possua a capacidade logística e administrativa para um suporte de alta performance.

Disponibilidade de aparelhos, equipamentos, ferramentas e recursos operacionais

4.15. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de aparelhos, equipamentos, ferramentas, recursos materiais e demais meios operacionais compatíveis com a diversidade, características e complexidade tecnológica da frota abrangida pela contratação.

4.15.1. Entre os recursos necessários à execução deverão estar disponíveis equipamentos de diagnóstico elétrico e eletrônico compatíveis com os veículos atendidos, incluindo, conforme aplicável, medidores de voltagem, aparelhos de teste elétrico, multímetros, vacuômetros, tacômetros, medidores de compressão, lâmpadas estroboscópicas, cabos de teste, aparelhos para verificação da pressão de combustível e equipamentos destinados ao mapeamento, leitura e diagnóstico de centrais eletrônicas.

4.15.2. Deverão estar igualmente disponíveis os equipamentos e ferramentas operacionais necessários às intervenções previstas neste Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, prensa hidráulica, macacos hidráulicos tipo jacaré, compressor de ar, pistolas de pintura, relógios comparadores, bases magnéticas, paquímetros, torquímetros, sacadores, adaptadores, guinchos ou talhas de corrente, lixadeiras, furadeiras, parafusadeiras, equipamentos de soldagem elétrica e oxiacetilênica e demais recursos tecnicamente necessários à execução dos serviços.

4.15.3. A CONTRATADA deverá dispor de cabine de pintura com dimensões e características técnicas compatíveis com as viaturas que demandem esse tipo de serviço, equipada com sistemas de exaustão, filtragem e controle ambiental aplicáveis à atividade.

4.15.4. A CONTRATADA deverá dispor de box de lavagem equipado para execução simultânea dos serviços de lavagem e lubrificação de, no mínimo, 2 (duas) viaturas, leves ou pesadas, com estrutura que permita acesso à parte inferior dos veículos.

4.15.5. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional compatível com o atendimento de demandas emergenciais e com a execução das manutenções programadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Diligência para verificação das condições operacionais

4.16. Após a análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e constatada sua regularidade documental, mas **antes da conclusão da respectiva fase de habilitação**, a Administração realizará diligência presencial nas instalações da licitante para verificar as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.1. A diligência terá por finalidade verificar, de forma objetiva, a efetiva disponibilidade dos aparelhos, equipamentos, ferramentas, recursos materiais, infraestrutura e demais condições operacionais destinadas à execução do objeto.

4.16.2. Serão verificadas, entre outras condições previstas neste Termo de Referência:

a) disponibilidade dos aparelhos e equipamentos de diagnóstico elétrico e eletrônico;

b) disponibilidade dos equipamentos e ferramentas necessários à manutenção das viaturas leves e pesadas;

c) disponibilidade e adequação da cabine de pintura;

d) disponibilidade e adequação do box de lavagem e lubrificação;

e) existência dos recursos materiais e da infraestrutura operacional necessários à execução dos serviços;

f) condições de segurança e guarda das viaturas;

g) disponibilidade dos recursos necessários à execução simultânea das atividades compatíveis com a demanda da contratação; e

h) capacidade operacional para atendimento das demandas emergenciais e realização das manutenções programadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16.3. A verificação será realizada mediante **checklist previamente estabelecido**, contendo os elementos objetivos a serem examinados, e será formalizada mediante relatório próprio, acompanhado, quando pertinente, de registros fotográficos e demais evidências necessárias à comprovação das condições verificadas.

4.16.4. A Administração poderá solicitar, durante a diligência, demonstração do funcionamento de aparelhos, equipamentos, ferramentas ou sistemas, quando necessária para comprovação objetiva de sua disponibilidade e adequação.

4.16.5. Caso sejam identificadas pendências relativas a equipamento, ferramenta, recurso material, adaptação ou outra condição operacional cuja disponibilização posterior seja admitida neste Termo de Referência, será concedido à licitante o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência formal das pendências, para promover as adequações necessárias.

4.16.6. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, a Administração realizará nova verificação, presencial ou documental, conforme a natureza da pendência, para comprovação do atendimento integral das condições operacionais exigidas.

4.16.7. Comprovado o atendimento integral das condições operacionais, será concluída a análise da licitante, com o regular prosseguimento do certame.

4.16.8. Caso a licitante não comprove, dentro do prazo estabelecido, o atendimento integral das condições operacionais exigidas, não poderá prosseguir como futura contratada, devendo a Administração adotar as providências previstas no Edital e passar à análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, a qual será submetida aos mesmos critérios, prazos e procedimento de verificação.

4.16.9. A realização da diligência no momento previsto neste item **não transforma as condições operacionais verificadas em requisitos de habilitação**, destinando-se a permitir que a Administração confirme, antes do encerramento dessa etapa procedimental, que a licitante classificada em primeiro lugar possui ou providenciou os meios materiais necessários à adequada execução do objeto.

4.16.10. O prazo de adequação previsto no item 4.16.5 **não se aplica aos requisitos expressamente estabelecidos como condições de habilitação.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.1.2.2. Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas de freio.

5.1.2.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.1.2.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina, a álcool, a bicombustível ou a óleo diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carrocerias e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4x4, freios hidráulicos ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com a substituição de peças e acessórios quando necessária. Manutenção da linha de suprimento de oxigênio nas ambulâncias UTI.

5.1.2.5. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbag, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN), conversores DC/AC das ambulâncias, módulos de controle de giroflex/sirenes.

5.1.2.6. Serviço de capotaria e tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofado e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas, e todos os serviços afins.

5.1.2.7. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros, e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de porta e todos os outros serviços afins.

5.1.2.8. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. O resultado final de pintura deverão ser nas cores e padrões do veículo.

5.1.2.9. Serviço de borracharia, quando necessário, incluindo o fornecimento e troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou seu respectivo aro.

5.1.2.10. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da Marinha do Brasil.

5.1.2.11. Serviço de Reboque para viaturas leves e pesadas relacionadas no Apêndice I deste TR. Apenas do local onde a viatura encontra-se avariada até a oficina da CONTRATADA ou até a sede da CONTRATANTE.

TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE REBOQUE

E/OU SERVIÇOS DE SOCORRO EXTERNO

DISTÂNCIA	VALOR A COBRAR EM HORAS TÉCNICAS
0 - 25 km	4 HORAS TÉCNICAS

26 - 50 km	6 HORAS TÉCNICAS
51 - 75 km	8 HORAS TÉCNICAS
75 - 100 km	10 HORAS TÉCNICAS
acima 100 km	10 HORAS TÉCNICAS + 0,1 HORA TÉCNICA PARA CADA km adicional

5.1.2.11.1. A distância será medida do endereço da oficina até o local onde a viatura está e de lá até o local que o contratante indicar que a viatura seja rebocada;

5.1.2.11.2. No caso de serviços de socorro mecânico, além do deslocamento a ser cobrado pela tabela acima, também será cobrada a hora técnica em que o profissional da empresa estiver a disposição da contratante tentando consertar a viatura, de acordo com as características do tipo de viatura;

5.1.2.11.3. O serviço deverá estar disponível todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive em dias de feriados municipal, estadual e/ou federal, sem pagamento de extras por condição de horário e/ou feriado;

5.1.2.11.4. O tempo para atendimento será de até 2 (duas) horas para viaturas enguiçadas em logradouros públicos ou de até 8 (oito) horas para viaturas enguiçadas e que estejam em instalações da contratante e de outra OM;

5.1.2.11.5. No caso de retirada da viatura enguiçada em instalações de OM´s, a contratante indicará o intervalo autorizado para retirada da viatura e demais informações para que o reboque possa adentrar às dependências das OM´s;

5.1.2.11.6. A contratada deverá indicar telefone para acionamento do reboque no horário de 2ª à 6ª feiras, das 08:00 até as 18:00 horas e também, caso não seja o mesmo, o telefone para acionamento do reboque nos demais horários, fora do expediente normal da oficina;

5.1.3. Todos os serviços com fornecimento de peças de reposição genuínas ou recomendadas pelas montadoras, inclusive com fornecimento de baterias, pneus, rodas, e quaisquer acessórios e componentes necessários, para o bom e perfeito funcionamento das viaturas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Os serviços serão executados, prioritariamente na sede da Contratada, e eventualmente no Endereço do Órgão Gerenciador e nos endereços do Órgãos Participantes, devendo ser apreciado pela Administração, nesta última hipótese, as razões que levaram a tal.

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO
Rua Magno Martins, s/nº, Bancarios, Freguesia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ

ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA E COLÉGIO MILITAR DA VILA MILITAR
Rua João Vicente, 2179 – Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21610-211

TRIBUNAL MARÍTIMO
Avenida Alfred Agache, s/nº, Praça XV de Novembro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-00

ESCOLA DE GUERRA NAVAL
Av. Pasteur, 480 - Urca, CEP: 22290-255 - Rio de Janeiro/RJ

CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS
Avenida Brasil, número 13.476, Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-076

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS
Avenida Brasil, número 13.476, Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-076

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES
Av. Brasil, nº 44.878, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.078-001

CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA
Rua Professor Rafael Levi Miranda, s/nº – Itacuruçá, CEP: 23860-000 – Mangaratiba/RJ

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI
Rua Barão de Jaceguay - S/Nº - Complexo Naval da Ponta da Armação - Centro. CEP 24048-900 - *Niterói*/RJ

CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO
Rua Barão de Jaceguay - S/Nº - Complexo Naval da Ponta da Armação - *Centro*. CEP 24048-900 - Niterói/RJ

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA
Praça Barão de Ladário, S/N - Edifício Almirante Tamandaré - 5º andar - Centro. CEP 20.091-000 - Rio de Janeiro/RJ.

DIRETORIA DE PESSOAL DA MARINHA
Praça Barão de Ladário, S/N° - Edifício Almirante Tamandaré, 4° Andar - Praça Mauá - Centro. CEP 20091-000

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA
Edifício Almirante Renato Guillobel, Complexo do Comando do Primeiro Distrito Naval, Praça Barão de Ladário- S/N° - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20091-000

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré - 2º andar, no Centro do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.091-000

PRIMEIRO BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS
Av. Brasil, 10768 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21012-350

ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
Estrada Rio Jequiá, s/n, no bairro da Ribeira (Ilha do Governador), CEP: 21930-007

PRESÍDIO DA MARINHA
Avenida Amphilóquio Reis, s/nº, na Ilha das Cobras (Centro), Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-000

COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA
Ilha de Mocanguê, s/nº - Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.040-300

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NITERÓI
Ilha do Mocanguê, S/N - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24040-300

BASE DE SUBMARINOS DA ILHA DA MADEIRA
Rua Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/nº - Ilha da Madeira, CEP: 23826-640 - Itaguaí/RJ

BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA
Ilha do Mocanguê - S/N° - Centro. CEP 24040-300 - Niterói/RJ

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha do Mocanguê - S/N° - Centro. CEP 24040-300 - Niterói/RJ

NAVIO-AERÓDROMO MULTIPROPÓSITO ATLÂNTICO
Praça Barão de Ladário, s/nº - Ilha das Cobras - Centro CEP: 20091-000 - Rio de Janeiro - RJ

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ***ESCOLTA***
Ilha do Mocanguê (S/Nº, Centro, Niterói - RJ), com CEP 24040-300

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE APOIO
Ilha do Mocanguê, s/nº, Centro, Niterói, RJ (CEP 24040-300)

CENTRO DE ADESTRAMENTO ALMIRANTE MARQUES DE LEÃO
Ilha do Mocanguê, s/nº - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24040-300

CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS
Ilha de Mocanguê, s/nº (Prédio do CAAML) - Centro, Niterói / RJ, CEP: 24040-300

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR
Estrada do Quilombo, S/N - Bananal, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21911-010

BATALHÃO LOGÍSTICO DE FUZILEIROS NAVAIS
Rodovia Washington Luiz, s/nº, Km 124, no bairro Parque Duque, na cidade de Duque de Caxias (RJ)

BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FUZILEIROS NAVAIS
Avenida Brasil, 44878 (Km 45, Guandu do Sapê), no bairro de Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-000

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI
Rodovia Washington Luíz (BR-040), Km 124, s/nº – Parque Duque Duque de Caxias – RJ, CEP: 25085-008

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 horas ate as 16 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Homem-hora e Tempo Padrão de Reparo – TPR

5.3.1.1. A remuneração da mão de obra correspondente aos serviços de manutenção será calculada com base no valor unitário do homem-hora – HH contratado, aplicado à quantidade de horas correspondente ao **Tempo Padrão de Reparo – TPR** da operação efetivamente autorizada e executada, observada a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

5.3.1.2. O valor da mão de obra correspondente a cada operação será calculado mediante a seguinte fórmula:

VMS = VHH × TPR

onde:

VMS = valor da mão de obra do serviço;

VHH = valor unitário contratado do homem-hora; e

TPR = Tempo Padrão de Reparo da operação, expresso em homem-hora.

5.3.1.3. Para determinação do Tempo Padrão de Reparo – TPR, tanto para veículos leves e utilitários quanto para veículos pesados, caminhões, ônibus, micro-ônibus e viaturas especiais, serão observadas obrigatoriamente as seguintes fontes, em ordem de preferência:

5.3.1.3.1. Sistema **CILIA**;

5.3.1.3.2. Sistema **AUDATEX**, quando a operação, veículo, modelo ou versão correspondente não estiver disponível ou não for tecnicamente aplicável no Sistema CILIA;

5.3.1.3.3. tabela ou manual oficial de tempos de reparação da respectiva montadora ou fabricante, quando a informação necessária não estiver disponível ou não for tecnicamente aplicável nas referências anteriores; e

5.3.1.3.4. Sistema **ORION** ou outra base técnica equivalente, previamente aceita pela fiscalização, quando não houver referência aplicável nas fontes anteriores.

5.3.1.4. A utilização de fonte posicionada posteriormente na ordem estabelecida no item 5.3.1.3 somente será admitida quando a informação necessária não estiver disponível ou não for tecnicamente aplicável na fonte precedente.

5.3.1.4.1. A CONTRATADA deverá identificar, em cada orçamento, a fonte utilizada para determinação do TPR, apresentando documento, relatório, extrato, consulta ou outro registro que permita à fiscalização verificar a operação considerada e o respectivo tempo padrão.

5.3.1.4.2. Quando determinada operação não estiver contemplada em nenhuma das fontes estabelecidas no item 5.3.1.3, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento técnico detalhado, contendo descrição do serviço, etapas necessárias à execução, quantidade de homem-hora proposta e respectiva justificativa técnica.

5.3.1.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a quantidade de homem-hora somente poderá ser utilizada após análise e aprovação prévia da fiscalização.

Peças

5.3.1.5. O orçamento das peças será elaborado pela CONTRATADA utilizando os preços de referência estabelecidos nas fontes utilizadas no item **5.3.1.3.** deste Termo de Referência, com aplicação do percentual de desconto contratado.

5.3.1.6. A CONTRATANTE realizará a conferência dos valores apresentados, podendo utilizar as tabelas, sistemas eletrônicos, catálogos, documentos e demais fontes admitidas neste Termo de Referência.

5.3.1.7. Quando não for possível obter o preço de determinada peça na fonte de referência principal adotada para a contratação, será utilizada a metodologia subsidiária prevista neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar os elementos necessários à comprovação do preço utilizado.

5.3.1.8. Todos os orçamentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser submetidos formalmente à CONTRATANTE para análise e aprovação previamente à execução dos serviços ou fornecimento das peças.

5.3.1.9. Caso seja identificado preço incompatível com o mercado, a CONTRATANTE poderá realizar diligência destinada à verificação do valor da peça, mediante consulta às fontes admitidas neste Termo de Referência.

5.3.1.10. Em razão da natureza do objeto e da execução sob demanda, os quantitativos efetivamente utilizados dependerão das necessidades de manutenção verificadas durante a execução.

5.3.1.11. Havendo necessidade de manutenção de viatura, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de Serviço solicitando a elaboração do respectivo orçamento.

5.3.1.12. O orçamento deverá conter, no mínimo, identificação da empresa, número da ordem, data de emissão, marca/modelo, placa, odômetro, descrição dos serviços, peças necessárias, quantitativos, valor do homem-hora, TPR de cada operação, fonte utilizada para determinação do TPR, preços das peças, percentual de desconto aplicável e demais informações necessárias à análise pela fiscalização.

5.3.1.13. A CONTRATADA deverá manter atualizadas, durante toda a execução contratual, as tabelas, manuais, sistemas eletrônicos e demais bases técnicas necessárias à elaboração dos orçamentos, inclusive aquelas utilizadas para determinação dos Tempos Padrão de Reparo – TPR e dos preços de referência das peças, devendo disponibilizar à fiscalização os elementos necessários à conferência das informações apresentadas.

5.3.1.14. A fiscalização poderá recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a CONTRATADA a executar somente os serviços e fornecimentos expressamente autorizados.

5.3.1.15. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverão ser mantidas as condições apresentadas, ressalvadas as situações expressamente admitidas neste Termo de Referência.

5.3.1.16. Não será admitida a cobrança de quantidade de homem-hora superior ao Tempo Padrão de Reparo – TPR estabelecido na fonte técnica aplicável, salvo situação excepcional, devidamente justificada tecnicamente pela CONTRATADA e previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela fiscalização.

5.3.1.17. Permanece o prazo de apresentação do orçamento previsto neste TR: até 48 (quarenta e oito) horas úteis, admitidas as situações excepcionais e justificativas ali disciplinadas.

5.3.1.18. As peças e respectivas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário à manutenção da viatura. A quantidade de homem-hora remunerável deverá observar o Tempo

Padrão de Reparo – TPR estabelecido na fonte técnica aplicável, ressalvadas as situações excepcionais previamente justificadas e autorizadas na forma deste Termo de Referência. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.3.1.19. Os serviços serão executados na oficina da **CONTRATADA**, após o recebimento da Ordem de Serviço, preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pela Fiscalização Administrativa, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, visto tratar-se de veículos oficiais com equipamentos de radiocomunicação, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.3.1.20. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da **CONTRATADA**, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3.1.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da **CONTRATANTE**, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designados pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

5.3.1.22. A garantia para as peças será de **3 (três) meses** ou **10.000 (dez mil) quilômetros**, o que ocorrer primeiro.

5.3.1.23. No caso de peças e acessórios que possuam prazo de garantia maior oferecido pelo fabricante (como amortecedores, baterias, etc.), a contratada deverá observar o prazo de garantia do fabricante.

5.3.1.24. Caso ocorra defeito em peça ou acessório durante o período de garantia, a contratada deverá realizar a substituição da peça/acessório defeituosa sem ônus para o contratante.

5.3.1.25. A substituição da peça/acessório defeituosa não poderá gerar cobrança de valores referentes à mão de obra para a realização do serviço.

5.3.1.26. A contratada deverá manter registro detalhado das substituições realizadas em garantia, incluindo:

5.3.1.26.1. Data da substituição;

5.3.1.26.2. Número de série ou identificação da peça/acessório substituído;

5.3.1.26.3. Motivo da substituição;

5.3.1.26.4. Comprovante de que a peça/acessório estava dentro do período de garantia.

5.3.1.27. Esses registros deverão estar disponíveis para fiscalização pela Administração Pública durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

Prazos de execução

5.3.1.28. Sem prejuízo da aplicação dos Tempos Padrão de Reparo – TPR para fins de aferição e remuneração da mão de obra, os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser concluídos nos prazos máximos abaixo estabelecidos, contados da ciência da CONTRATADA acerca da Ordem de Serviço devidamente autorizada pela CONTRATANTE, contendo os serviços e peças aprovados para execução:

5.3.1.28.1. Manutenção do sistema de transmissão: 7 (sete) dias úteis;

5.3.1.28.2. Manutenção do sistema de direção: 6 (seis) dias úteis;

5.3.1.28.3. Manutenção do sistema de freio: 6 (seis) dias úteis;

5.3.1.28.4. Manutenção do sistema de arrefecimento: 4 (quatro) dias úteis;

5.3.1.28.5. Manutenção do motor: 10 (dez) dias úteis;

5.3.1.28.6. Manutenção do sistema de suspensão: 5 (cinco) dias úteis;

5.3.1.28.7. Manutenção do sistema de exaustão de gases do motor: 3 (três) dias úteis;

5.3.1.28.8. Manutenção do sistema elétrico: 5 (cinco) dias úteis;

5.3.1.28.9. Serviço de lanternagem e pintura:

5.3.1.28.9.1. Lanternagem total: 13 (treze) dias úteis;

5.3.1.28.9.2. Pintura total: 12 (doze) dias úteis;

5.3.1.28.9.3. Lanternagem parcial: 7 (sete) dias úteis;

5.3.1.28.9.4. Pintura parcial: 6 (seis) dias úteis;

5.3.1.28.10. Manutenção do sistema de ar-condicionado e ventilação: 3 (três) dias úteis;

5.3.1.28.11. Borracharia: 2 (dois) dias úteis;

5.3.1.28.12. Vidraçaria automotiva: 6 (seis) dias úteis.

5.3.1.28.13. Os prazos estabelecidos neste item correspondem ao período máximo para conclusão da intervenção e disponibilização da viatura à CONTRATANTE, **não se confundindo com o Tempo Padrão de Reparo – TPR**, utilizado para determinação da quantidade de homem-hora remunerável.

5.3.1.28.14. Quando uma mesma Ordem de Serviço abranger intervenções em mais de um sistema, será considerado, como regra, o maior prazo previsto dentre os serviços autorizados, não sendo admitida a soma automática dos respectivos prazos.

5.3.1.28.15. Excepcionalmente, quando a natureza das intervenções impedir tecnicamente sua execução concomitante, poderá ser concedido prazo adicional, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e previamente aceita pela fiscalização.

5.3.1.28.16. Eventual necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos deverá observar o procedimento previsto nos itens 5.3.1.29 e seguintes.

5.3.1.29. caso de necessidade de dilatação do prazo para conclusão dos serviços, a contratada deverá seguir o procedimento formal descrito abaixo, garantindo a transparência e a documentação adequada dos motivos que justificam a prorrogação.

5.3.1.29.1. A contratada deverá comunicar a necessidade de dilatação do prazo à contratante **com antecedência mínima de 1 (um) dia** antes do vencimento do prazo original.

5.3.1.29.2. A comunicação deverá ser realizada por meio de **e-mail formal**, direcionado à equipe de fiscalização, contendo:

5.3.1.29.2.1. Identificação do contrato (número, objeto e partes envolvidas);

5.3.1.29.2.2. Descrição detalhada dos motivos técnicos e de mercado que justificam a dilatação do prazo;

5.3.1.29.2.3. Prazo solicitado para a conclusão dos serviços;

5.3.1.30. A contratada deverá anexar à comunicação formal os seguintes documentos, que comprovem indubitavelmente que o vencimento do prazo original decorre de fato alheio à sua vontade:

5.3.1.30.1. Pedidos de compra: Cópia dos pedidos de compra de peças ou materiais, com data e número de protocolo, demonstrando a indisponibilidade no mercado.

5.3.1.30.2. Consultas a fornecedores: Cópia das consultas realizadas a fornecedores, com respostas que comprovem a indisponibilidade ou atraso na entrega das peças ou materiais necessários.

5.3.1.30.3. Relatórios técnicos: Relatórios técnicos que demonstrem as dificuldades na diagnose total do(s) problema(s) ou a ocorrência de falhas intermitentes, com descrição detalhada das ações realizadas e dos resultados obtidos.

5.3.1.30.4. Comunicações com fornecedores: Cópia de e-mails, ofícios ou outros documentos que comprovem a comunicação com fornecedores e a busca por soluções alternativas.

5.3.1.31. Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE MILITAR DESIGNADO PELA CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN.

5.3.1.32. No caso de a CONTRATANTE necessitar de Laudo e/ou Perícia Técnica de veículo que esteja danificado, a CONTRATADA deverá seguir o procedimento formal descrito abaixo, garantindo a transparência e a documentação adequada dos serviços prestados:

5.3.1.32.1. A contratada deverá providenciar o laudo e/ou perícia técnica do veículo danificado **sem ônus para a contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

5.3.1.32.2. O laudo ou perícia deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e as normas do respectivo conselho de fiscalização profissional.

5.3.1.32.3. Quando a atividade estiver sujeita à responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, deverá ser emitida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observadas a legislação e as normas profissionais vigentes.

5.3.1.32.4. A ART deverá identificar o profissional responsável pela elaboração do laudo/perícia técnica, bem como os últimos revisores, em conformidade com o artigo 18, da Lei nº 5.194 /1966.

5.3.1.32.5. A contratada poderá cobrar à contratante o valor referente ao custo/taxa de emissão da ART, através de **guia**/**boleto**, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CONFEA nº 425 /1999.

5.3.1.32.6. A contratada deverá encaminhar à contratante, 5.3.1.32.6. no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a emissão do laudo/perícia técnica, os seguintes documentos:

5.3.1.32.6.1. Cópia do laudo/perícia técnica;

5.3.1.32.6.2. Cópia da ART emitida pelo CREA/RJ;

5.3.1.32.6.3. Cópia da guia/boleto referente ao pagamento da taxa de ART, quando aplicável;

5.3.1.32.6.4. Comprovante de pagamento da taxa de ART, quando aplicável.

5.3.1.32.7. A contratada é responsável pela elaboração do laudo/perícia técnica, bem como pela emissão da ART;

5.3.1.32.8. Qualquer falha na elaboração do laudo/perícia técnica ou na emissão da ART acarretará a responsabilidade da contratada pelo reparo ou substituição, sem custo adicional para a Administração Pública.

5.3.1.32.9. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis.**

5.3.1.33. Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade poderá, a partir da contratação, acrescentar veículos, obedecidos os termos da legislação aplicável, nas hipóteses abaixo:

5.3.1.33.1. Veículos pertencentes ao seu patrimônio ou novos que forem adquiridos pelas Organizações Militares do CNIF que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;

5.3.1.33.2. Os veículos que não estejam incorporados ao patrimônio das Organizações Militares do CNIF, porém que estejam oficialmente cedidos de outros órgãos públicos ou os que tenham as Organizações Militares do CNIF como fiéis depositários para uso, nos termos de decreto da autoridade judiciária competente;

5.3.1.33.3. Enquanto as viaturas estiverem sob garantia de fábrica, as revisões/serviços imprescindíveis para a manutenção da garantia oferecida deverão ser executadas nas concessionárias da marca.

5.3.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação Impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todo o maquinário, ferramental, equipamentos de precisão e diagnóstico, manuais e materiais diversos (lixas, estopas, e afins), necessários a boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

5.5.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.
5.5.2. Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas de freio.
5.5.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.5.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina, a álcool, a bicombustível ou a óleo diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carrocerias e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4x4, freios hidráulicos ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com a substituição de peças e acessórios quando necessária.
5.5.5. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbag, painel eletrônico, modulo de
carroceria, rede de comunicação CAN).
5.5.6. Os serviços e/ou aquisição de peças serão solicitados à Contratada pela Administração sempre que a necessidade ocorrer, não havendo uma rotina prévia de contratações.
5.5.7. Por ocasião da proposta, será admitida a contestação, por parte da Contratada, no padrão de tempos adotados pela administração desde que o licitante apresente tabela de banco de horas de serviço oficial das marcas dos veículos, implementos ou equipamentos, de acordo com cada caso, para servir de parâmetro de decisão.
5.5.8. Durante a fase de lances, o licitante deve dimensionar sua proposta considerando o banco de horas da Contratante, de maneira que o valor a ser pago em cada serviço e/ou peça seja o suficiente para que a Contratada execute o serviço e cumpra com seus compromissos tributáveis e empregatícios.

5.5.8.1. Com esse subitem anterior entende-se que fica claro e evidente que não serão aceitas contestações posteriores após a homologação da ata.

5.5.9. Caso o serviço não esteja contemplado no Quadro de Horas Estimadas, devido a sua complexidade ou particularidade, deverá ser usado um dos seguintes parâmetros, às custas da Contratada, obedecendo a seguinte ordem:

5.5.9.1. Tempo orçado de horas trabalhadas na assistência técnica das concessionárias ou autorizadas, para o serviço em questão;
5.5.9.2. Adoção do tempo necessário para realização do serviço em veículo equivalente podendo ser de outro modelo e marca desde que seja da mesma categoria.

5.5.10. Para todos os serviços solicitados e/ou fornecimento de peças, a referência de preços será o valor praticado na Unidade da Federação da Contratante, cabendo ao licitante observar a incidência de impostos e tributos praticados no estado do Rio de Janeiro por ocasião de sua proposta.

5.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo o MAIOR DESCONTO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário para a escolha da proposta mais vantajosa para serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 03 (três) meses ou 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.13. Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes a NR n° 6, conforme classificação estabelecido na portaria SIT n° 787, de 29 de novembro de 2018, com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.13.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do serviço e/ou aquisição de peças será procedida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após o seu recebimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período que o fiscal técnico do contrato irá apurar do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/*IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2026.

7.36.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.36.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.36.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.36.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.36.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.36.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.36.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (meio por cento) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **2**% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2**% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a **5**% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, sob a forma de execução indireta, adotando-se o **regime de empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.2.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> 9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. A empresa deverá comprovar a disponibilidade de área mínima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente adequada para receber, acomodar e realizar a manutenção de todos os tipos de viaturas integrantes da frota objeto da contratação.

9.33. A empresa deverá possuir Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) válido, comprovando que suas instalações atendem às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. O certificado deverá autorizar expressamente o funcionamento da atividade de manutenção mecânica de veículos e/ou oficina mecânica, compatível com a área mínima exigida no item 9.31, para a execução do objeto contratual, garantindo condições adequadas de segurança para as atividades desenvolvidas.

9.34. Considerando que entre a frota existem há viaturas adaptadas, do tipo, ônibus e ambulâncias, a empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos ramos de Engenharia Mecânica, Eletricidade e Eletrônica, em plena validade;

9.35. A empresa deverá possuir Responsáveis Técnicos, aptos a emitiram Laudo Técnico e/ou Perícia Técnica, devidamente registrados no CREA, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista (ou Engenheiro Eletrônico), que serão os responsáveis técnicos pelo contrato de manutenção nas respectivas áreas de atuação;

> 9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

> 9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 30% (trinta por cento) do número de viaturas a serem manutenidas, atendendo esses quantitativos em mecânica leve, mecânica pesada e viaturas tipo ambulância**;**

9.36.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica **emitidos após a conclusão da execução do respectivo contrato**, desde que sua **data de emissão seja anterior a data de início do certame licitatório**. Não serão admitidos atestados emitidos durante a execução contratual ou após o início do certame.

9.36.1.4. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa executou, de forma satisfatória, **serviços de manutenção geral em viaturas leves**, abrangendo atividades compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação

9.36.1.5. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa executou, de forma satisfatória, **serviços de manutenção geral em viaturas pesadas**, abrangendo atividades compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação

9.36.1.6. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa executou, de forma satisfatória, **serviços de manutenção geral em ambulâncias**, abrangendo atividades compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação

9.36.1.7. Os atestados deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA, para comprovação da respectiva fiscalização pela entidade profissional competente.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados:

9.39.1. Mecânico de veículos leves: serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves gasolina /álcool. Realizar manutenção preventiva e corretiva em automóveis, diagnosticando falhas, desmontando e reparando motores, sistemas de freios, suspensão, direção e transmissão, além de testar e ajustar o funcionamento dos componentes mecânicos.

9.39.2. Mecânico de veículos pesados a diesel: serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos pesados diesel (assistência mecânica, elétrica, vidraçaria, capotaria, tapeçaria). Realizar manutenção preventiva e corretiva em automóveis, diagnosticando falhas, desmontando e reparando motores, sistemas de freios, suspensão, direção e transmissão, além de testar e ajustar o funcionamento dos componentes mecânicos.

9.39.3. Comprovação de que possui mecânicos e técnicos qualificados para realizar a manutenção dos veículos. Para isso, será exigido que esses profissionais possuam certificados de formação ou cursos técnicos reconhecidos na área automotiva, como cursos de mecânica, eletrônica automotiva, ou outras especializações pertinentes. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e com experiência mínima de 1 (um) ano de atividade profissional na função que exercerá.

9.39.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39.5. Responsável técnico, Engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA e que conste como Responsável Técnico pela empresa, no Registro da Empresa no CREA.

9.39.6. Responsável técnico, Engenheiro Eletricista ou Eletrônico, devidamente registrado no CREA e que conste como Responsável Técnico pela empresa, no Registro da Empresa no CREA.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 34.572.607,88 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:732100;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho: 174672;

IV) Elemento de despesa: 339039/339030; e

V) Plano interno: G472MN001B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (dias), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO PEREIRA GOMES
Data: 04/11/2026 14:40:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO PEREIRA GOMES
Chefe do Departamento de Material

ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA
Autoridade competente

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro